

Processo nº 1976/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços postais e comunicações electrónicas

**Tipo de problema:** Preços e tarifas

**Direito aplicável:** Lei Serviços Públicos Essenciais

**Pedido do Consumidor:** Manutenção do contrato com mensalidade no valor de € 62,08 e sem fidelização.

---

**Sentença nº 182/2018**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, verifica-se que a reclamada procedeu à correção das faturas objeto de reclamação e chegou a um acordo quanto ao valor em dívida que o reclamante tem perante a mesma e quanto ao pagamento em prestações, nos termos do documento junto ao processo, datado de 01-08-2018.

O reclamante foi contactado para se pronunciar quanto ao acordo, supra referido, em 19-09-2018, através de e-mail e posteriormente através de carta registada com aviso de receção, em 09-10-2018, não tendo, apesar disso, se dignado responder.

Face à situação descrita, entende o Tribunal que o reclamante aceitou e que está a cumprir o acordo.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julgo a transação válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologo-a por sentença nos termos dos artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 24 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento encontra-se presente o reclamante, não se encontrando presente a reclamada nem se fez representar tendo esta apresentado contestação à qual juntou 1 documento, que se dá por reproduzido. Foi entregue cópia ao reclamante.

Na contestação a reclamada sustenta, no nº16 e seguintes da contestação, que se compromete a fazer as respetivas correções nas faturas de março, abril e maio de 2018, contudo, não consta na contestação a medida da correção que vai fazer e por isso o Tribunal, ao contrário do que se diz na contestação, não pode dar como solucionadas as questões suscitadas na reclamação.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e solicita-se à reclamada que proceda à correção das faturas aludidas no nº16 da contestação e após a respetiva correção comunique a medida de correção que utilizou e os valores retificados ao reclamante e à jurista do processo a fim de, em momentos posteriores se puder continuar o Julgamento e proferir uma decisão ajustada e definitiva.

Sem custas. Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 4 de Julho de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

